



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



RECURSO N.º REC 28 /2018

L I D O

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Em, 19/6/18

Secretaria Legislativa

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade do PROJETO DE LEI N.º 175, de 2015, que "*dispõe sobre a inclusão do tema 'COMBATE A PEDOFILIA' como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências*", de autoria do Deputado Delmasso.

Setor Protocolo Legislativo
REC N.º 28 /2018
Folha N.º 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 19/6/18 às 07:20
Assinatura [Signature] Murielida

Trata-se de Projeto de Lei que "*dispõe sobre a inclusão do tema 'COMBATE A PEDOFILIA' como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências*", de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 6ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 12/06/18 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade do Projeto de Lei em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



É breve o relatório.

Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o deputado Prof. Reginaldo Veras, acentua, em síntese, que a Proposição é inconstitucional por afrontar as normas constitucionais, federais e distritais que regulam a matéria, usurpando atribuições das instituições técnico-educacionais do Distrito Federal.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça, o referido Parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

O presente Projeto de Lei justifica-se ao ponto de incluir a temática "COMBATE A PEDOFILIA" como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com a finalidade de proporcionar as crianças e adolescentes informações do que venha a ser pedofilia e assim promover a redução do número de crianças em situação de risco.

A proposta de inserção da disciplina com a temática "Combate a Pedofilia" na grade curricular da Rede Pública de Ensino tem por escopo fornecer informações aos alunos do que venha a ser pedofilia, como se defender de possíveis abusos, como identificar situações de risco, bem como promover a orientação adequada a todas as crianças de como evitar situações que possam desencadear atos de pedofilia e como buscar ajuda.

Medidas neste sentido devem ser tratadas com todo respeito pelo Poder Público já que a tratativa precoce de questões que envolvam qualquer tipo de abuso contra crianças e adolescentes tem o poder de evitar vários tipos de transtornos.¹⁰

Setor Protocolo Legislativo
SPLC N° 28 / 2013
Folha N° 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



ressalte-se, neste ponto, os desvios de personalidade, de identidade ou gênero, entre tantos outros problemas de saúde que acometem a nossa sociedade. Nação saudável é nação forte e pronta para crescer, essa deve ser a meta para o Estado.

A proposta de inclusão na grade curricular da Rede Pública de Ensino do tema “Combate a Pedofilia” constitui providência de cunho prioritário por parte do Poder Público, vez que é deste o dever de resguardar a criança e o adolescente de situações que coloquem em risco a sua incolumidade física, emocional e psíquica, bem como visa dar cumprimento ao disposto nos arts. 217, parágrafo único, 267 e art. 1º, incisos X e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Demais disso, o Projeto em questão não trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo (LODF, art. 53).

De outra banda, no que concerne à adequação material entre a proposição e seus parâmetros de validade, tem-se que ela se alinha à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;**
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Lei n.º 175/2015.**

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**

Autor

Dep. BISPO REBOLATO

REC N° 28 / 2018
Setor Protocolo Legislativo
Folha N° 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

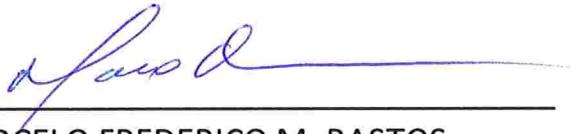
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Recurso nº 28/18, que “contra o parecer da CCJ pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 175/15.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 20/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 28 / 2018
Folha Nº 04 MM: